

RELATÓRIO DE RESTITUIÇÃO AO MUNICÍPIO

Saldo remanescente-----»	35,93
Diferença entre Planilha de Custo dos Bens e comprovantes de pagamento conforme extrato bancário-----»	32,63
Total a Restituir-----»	68,56



G334281458453128011
28/03/2025 15:01:09



Pagamento de outros convênios

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
28/03/2025 - AUTO-ATENDIMENTO - 15.01.09
0927X00927

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: CONSELHO S P PRATINHA-MG
AGENCIA: 927-X CONTA: 26.031-2
EFETUADO POR: FRANCIELE TAMIRIS D
=====

Convenio PREFEITURA M. PRATINHA
Codigo de Barras 81660000000-3 68563484202-3
504280000006-9 96180010001-1
Data do pagamento 28/03/2025
Valor Total 68,56
=====

DOCUMENTO: 032801
AUTENTICACAO SISBB:
8.336.071.4EA.90B.104

Assinada por JI457649 PEDRO HENRIQUE MARTINS
JI460865 FRANCIELE TAMIRIS DA SILVA

28/03/2025 11:26:27

28/03/2025 15:01:09

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JI460865 FRANCIELE TAMIRIS DA SILVA.

Saldo remanescente - - - -> +35,93

Diferença entre Planilha de
custo dos bens e comprovantes
de pagamento conforme
extrato bancário - - - -> +32,63

Total restituído - - - - -> = 68,56

ASSUNTO: Parecer Jurídico. Prestação de Contas. Termo de Fomento nº 001/2024/FMI.

Pratinha, 02 de junho de 2025.

I- RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico encaminhada pelo Setor de Convênios acerca da prestação de contas apresentado pelo Conselho Municipal de Segurança Pública de Pratinha CNPJ 09.647.715/0001-05.

Eis a síntese dos fatos.

Passamos a fundamentar.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO

A Lei 13.019/2014, que instituiu o MROSC, regulamenta as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. Referido diploma exige que os planos de trabalho sejam claros quanto à destinação dos recursos e aos objetivos a serem atingidos.

A prestação de contas Financeira foi apresentada de forma tempestiva no prazo fixado no Termo de Fomento. Em análise do Plano de Trabalho, do Termo de Fomento e da prestação de contas apresentada, verifica-se que as ações desenvolvidas são compatíveis com o pactuado no Convênio.

Observações: **: A beneficiada não aplicou o recurso recebido para fins de rendimentos da verba pública. Em relação às contas de despesas lançadas e a documentação comprobatória constante na prestação de contas aparentemente encontram-se compatíveis com o objeto proposto e, portanto, regulares com a aplicação no objeto do Convênio.

III- CONCLUSÃO

Frente ao teor da consulta realizada, manifesto-me favorável à prestação de contas apresentadas pela entidade parceira, com fulcro na análise finalística das despesas executadas, as quais indicam o intento de atingimento de melhores resultados na execução da parceria.

É o parecer, S.M.J



Lauro Leonardo Pereira
Assessor Jurídico



**PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
REFERENTE AO PERÍODO DE 08/11/2024 A 31/03/2025**

DE: Gestor do Termo de Fomento nº 01/2024

Para: Prefeito Municipal

REFERENTE: Prestação de contas anual do Termo de Fomento 01/2024 firmado com O
CONSEP – Conselho Comunitário de Segurança Pública de Pratinha-MG.

Senhor Prefeito,

Diante da prestação de contas pertinente ao Termo de Fomento acima descrito, após análise da documentação comprobatória apresentada pela Organização da Sociedade Civil - OSC, esta gestão, **aprova com ressalvas**, nos termos da cláusula 12.8.1 do Termo de Fomento nº 01/2023, tendo em vista que apesar de cumpridos os objetivos e metas da parceria, foi constatada impropriedade ou falta, “*A beneficiada não aplicou o recurso recebido para fins de rendimentos da verba pública.*”, que se encontra registradas no parecer referente a esta prestação de contas, que não resultou em dano ao erário.

Pratinha-MG, 03 de Junho de 2025.


Sebastião Claudiney Borges
Chefe de Gabinete / Gestor do Convênio

Análise da Prestação de Contas:

- ☐ Aprovada.
☒ Aprovada com ressalvas.
☐ Rejeitada com determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.


Wellington José Carneiro
Prefeito Municipal de Pratinha-MG